

PROCESSO ON-LINE Nº 4733/17

DATA: 29/11/17

PROTOCOLO Nº 15.276.429-4

DATA: 05/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 575/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAROLINA LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1883/18-Sued/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Carolina Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Jorge Barros, nº 1095, município de Carlópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 718/18, de 26/02/18, pelo prazo de dez anos, de 10/12/17 a 10/12/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3399/97, de 07/10/97;
- b) reconhecimento: nº 4130/99, de 10/11/99;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4839/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 560/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 79/18, de 14/06/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/18.

PROCESSO ON-LINE N° 4733/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4113/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Cópias da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade foram anexadas ao processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Sé rie	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	1ª	252	261	204	144	163	3	-	3	5	4	37	35	18	20	13	67	54	48	32	27	145	172	135	87	119
	2ª	250	187	211	179	118	2	1	2	4	6	28	22	18	15	15	36	28	27	26	16	184	136	164	134	81
	3ª	169	200	149	172	153	8	-	7	4	1	18	14	11	5	10	9	11	8	11	10	134	175	123	152	132

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 4733/17

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carolina Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP